



## Decreto Municipal n.º 173/2013, de 18 de Dezembro de 2013.

*“Declara a desapropriação do imóvel situado neste município, necessário para a local de destinação final de galhos de árvores oriundos de podas, além de depósito de resíduos oriundos da construção civil no Município e dá outras providências.”*

**JAMIL SERON**, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o artigo 60, inciso VI e do Decreto-Lei Federal n.º. 3365, de 21 de Junho de 1.941, e **CONSIDERANDO:**

- o Decreto n.º. 172/2013, de 18 de Dezembro de 2013, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel especificado;

- em virtude do encerramento do aterro sanitário municipal e a necessidade de aquisição de área para destino final de galhos de árvores oriundos de podas e depósito de resíduos oriundos da construção civil no Município; visando a melhoria nas condições de utilização dos respectivos resíduos;

- o valor do imóvel a referendar pela Comissão de Avaliação designada para esta finalidade;

- o disposto no Decreto-Lei Federal n.º. 3.365, de 21 de Julho de 1941, que especifica os procedimentos para desapropriação de imóveis urbanos por utilidade pública:

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica declarada a desapropriação, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel devidamente declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º. 172, de 18 de Dezembro de 2013, objeto da matrícula n.º. matrícula n.º. 14.846 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, de propriedade de Rosemary Paravela Pela, consistente no fracionamento de um terreno, assim discriminada:

**“Uma Gleba de Terras com área de 7,2600 Hectares ou 72.600,00 metros quadrados, destacada do Quinhão I - Fazenda Nossa Senhora Aparecida, situada no distrito e município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva-SP, com denominação especial de Gleba II, no município de Tabapuã - SP, desta comarca de Catanduva, estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações”:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **M01**; situado no limite do **Córrego Limeirinha** e com **Sr. Arlindo Seron**; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 85°37'16" e distância de 173,28 m, até o vértice **M02**; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 86°44'13" e distância de 105,06 m, até o vértice **M03**; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 87°20'51" e distância de 52,08 m, até o vértice



M04; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 89°03'14" e distância de 52,69 m, até o vértice M05; deste, segue confrontando com **Sr. Arlindo Seron**, com azimute de 96°38'09" e distância de 7,70 m, até o vértice M06; deste, segue confrontando com **Quinhão I, área remanescente Fazenda Nossa Senhora Aparecida, propriedade de Rosemary Paravela Pela**, com azimute de 204°28'22" e distância de 229,44 m, até o vértice M07; deste, segue confrontando com **Uma Área de Terras, destacada do Quinhão I, da Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Lagoa de Tratamento do município de Tabapuã)**, com azimute de 265°31'27" e distância de 304,08 m, até o vértice M08; deste, segue confrontando com **Córrego Limeirinha**, com azimute de 2°13'24", e distância de 211,12 m, até o vértice **M01**, ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro com **1.135,44 metros**, resultando a área com **7,2600 hectares**".

**Artigo 2º.** – O objetivo da presente desapropriação de uma área de **7,2600 HA OU 72.600,00 m<sup>2</sup>**, para fins de destinar um local específico, em virtude do encerramento do aterro sanitário municipal, para destino final de galhos de árvores oriundos de podas e depósito de resíduos oriundos da construção civil no Município; parte da matrícula nº. 14.846 do 2º CRI da Comarca de Catanduva SP, conforme memorial descritivo de fracionamento de terreno que segue em anexo.

**Artigo 3º.** – O valor da indenização será objeto de deliberação da Comissão de Avaliação Municipal, a ser devidamente mensurado, e determinado por Decreto, a ser pago judicialmente;

**Artigo 4º.** –Fica o Poder Público Municipal autorizado a ocupar o imóvel descrito no art. 1º, bem como cedê-lo para uso ou efetuar doação para órgãos administrativos que darão a destinação única e exclusiva daquelas descritas no art. 2º.

**Artigo 5º.** –As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, 19 de Dezembro de 2013.

---

**Jamil Seron**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura.

---

**Cláudio Humberto Boldrin**  
**Diretor Administrativo**

